



**CONTRATO - Aquisição de Contentores para o Campo de Treinos de Incêndios Urbanos e Industriais, para a Escola Nacional de Bombeiros**

**(n.º 05/ENB/CPV/2025)  
Contrato N.º ENB CPV007/2025**

**Entre:**

**Escola Nacional de Bombeiros**, NIF 503 657 190, com sede na Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim - 2710-460 Sintra, neste ato representada pelos Senhores Dr. Lídio Manuel Coelho de Neto Lopes e pelo Senhor Eng.º Marco Filipe Simão Martins, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme n.º 5 do artigo 17.º dos Estatutos, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A **Fecomar, Lda**, NIF 502 590 068 com sede na Av. do Brasil, n.º 1 – 1749-008 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Fernando Jorge Ferreira Rodrigues, adiante designada como Segundo Outorgante.

**Tendo em conta:**

- a) A decisão de adjudicação da direção da Escola Nacional de Bombeiros, de 02 de abril 2025, relativo ao procedimento por consulta prévia n.º 05/ENB/CPV/2025, ao abrigo do disposto da alínea d), do n.º 1 do artigo 20 do CPP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, conferida pelo D.L. 111-B/72017, de 31 de agosto, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) Por decisão do Presidente da Direção, de 15 de abril de 2025, foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do contrato, nos termos do procedimento.

**Considerando que:**

É celebrado este contrato ao abrigo do artigo 104.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, de acordo com as características e condições definidas no caderno de encargos, e rege-se pelo seguinte clausulado.

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto do contrato**

A Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços Aquisição de Contentores para o Campo de Treinos de Incêndios Urbanos e Industriais, para a Escola Nacional de Bombeiros, de acordo com o clausulado, as características, especificações e requisitos técnicos previstos na PARTE II, do Caderno de Encargos, que é parte integrante do presente contrato e nas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

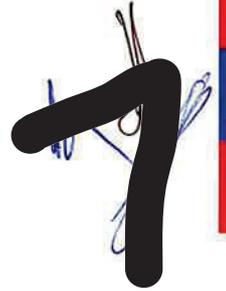
**Cláusula 2.ª**  
**Elementos do contrato**

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª**  
**Local da Prestação do Serviço**

Os serviços objeto do presente contrato, são prestados nas instalações da Primeira outorgante, a saber:

- **Centro de Formação de Sintra da Escola Nacional de Bombeiros**, sita na Rua Doutor António Macieira, Quinta do Anjinho – S. Pedro de Penaferrim, 2710-689.



#### Cláusula 4.<sup>a</sup> Prazo de execução

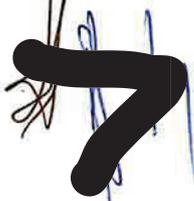
O contrato tem uma duração de 30 (dias), mantém-se em vigor até ao final do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> Obrigações principais

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Parte II do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato, devendo ser prestados com qualidade e adequados aos fins a que destinam.
2. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários a adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação dos serviços a seu cargo.
3. Todas as despesas e custos com o transporte para prestação do serviço objeto do presente contrato para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e seus anexos a Primeira outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor estimado, de **14.000,00€** (catorze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os valores referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de



aquisição, de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago nos termos da Cláusula seguinte.

#### **Cláusula 7.ª** **Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção na sede da Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que dizem respeito, cumpridos os formalismos previstos nos números seguintes.
2. As faturas devem ser enviadas para a Escola Nacional de Bombeiros - Rua Doutor António Macieira, Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim, 2710-689 Sintra - ao cuidado do Departamento de Recursos Financeiros com a indicação do respetivo **CAB 572 D02 40114**.
3. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Cláusula 8.ª** **Penalidades contratuais**

1. Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Primeira Outorgante a adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo da Segunda Outorgante.
2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

#### **Cláusula 9.ª** **Força maior**



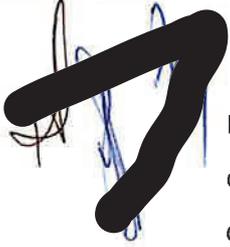
Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

**Cláusula 10.ª**  
**Resolução por parte da Escola Nacional de Bombeiros**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
  - b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

**Cláusula 11.ª**  
**Dever de sigilo**

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra da Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 12.ª**  
**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**Cláusula 13.ª**  
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser tempestivamente comunicada à outra parte.

**Cláusula 14.ª**  
**Gestores do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designada para acompanhar a gestão do presente contrato, a Diretora do Departamento de Recursos Financeiros Dr. Susana Antunes.

**Cláusula 15.ª**  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 16.ª**

### Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável, bem como o previsto no Caderno de Encargos e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º do CCP.

Feito em duplicado em 28 de abril de 2025, em Sintra

**Escola Nacional de Bombeiros**

**Fecomar, Lda**

**O Presidente**

Dr. Lídio Manuel Coelho de Neto Lopes

Senhor Fernando Jorge Ferreira Rodrigues

Vogal

Eng.º Marco Filipe Simão Martins



